

Grau de sigilo #PÚBLICO
----------------------------

Contrato nº **0624148-88**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO  
PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS  
DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE  
INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO  
FINISA: PROGRAMA DE  
FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E  
AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

**I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial substituta eventual da Gerência Executiva de Governo de Campinas, Srta. Helen Rodrigues Vieira, brasileira, solteira, economiária, portador da cédula de identidade RG nº 35.046.400-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 219.309.468-30, domiciliado na cidade de Campinas/SP, cep 13015-002, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.780.103/0001-50, representado pelo Prefeito Luiz Fernando Arantes Machado, CPF nº. 892.199.615-04 RG nº 67.095.819-0 SSP/SP, brasileiro, casado, profissão advogado, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

**CAIXA** e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

**CONSIDERANDO,**

**Contrato nº 0624148-88**

I – a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício STN No. 439, de 21/03/2024;

II – a adimplência do **TOMADOR** com a **CAIXA** e as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), bem como a comprovação das adimplências a que se referem art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), RFB/PGFN (Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União), e o cumprimento do disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT (EC 62/2009).

III – a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV – a Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 10.077, de sete de dezembro de dois mil e vinte e três, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V – os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

VI – o Aval (Garantia) da União concedido para a operação;

VII – que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VIII – considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

**BACEN** – Banco Central do Brasil.

**CADIP** – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

**CDI** – Certificado de Depósitos Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

**CONTA VINCULADA** – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

**CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** – É o **CONTRATO** celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em honrar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente **CONTRATO**.

**CONTRATO EM CONTRAGARANTIA** – É o **CONTRATO** de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

**DESEMBOLSO DE RECURSOS** – É a movimentação de recursos originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR**.

**DIA ELEITO** – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

**DÍVIDA VINCENDA** – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

**FIEL DEPOSITÁRIO** – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

**FINISA** – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

**GARANTIDORA** – É a **UNIÃO**, por solicitação do **TOMADOR** e com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

**INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA** – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

**JUROS** – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA QUINTA**;

**LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**:

- PPA: Lei 9.673, de 17/11/2021, publicada no Diário Oficial dia 25/11/2021.
- LDO: Lei 9.975, de 05/07/2023, publicada no Diário Oficial dia 07/07/2023; e,

**Contrato nº 0624148-88**

- LOA: Lei 10.084, de 07/12/2023, publicada no Diário Oficial dia 14/12/2023.

**LIBERAÇÃO DE RECURSOS** – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA**, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

**PROJETOS/AÇÕES** – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

**RECOMPOSIÇÃO** – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

**RESSARCIMENTO** – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor

**SAC** – Sistema de Amortização Constante.

**VISITA DE CONSTATAÇÃO** – Visita técnica que tem como objetivo constatar se a execução financeira das obras e/ou aquisição de máquinas/veículos/equipamentos/mobiliários está sendo realizada conforme descrito na documentação apresentada pelo **TOMADOR**.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no **ANEXO I**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2024 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 10.077, de sete de dezembro de dois mil e vinte e três, a saber: destinado a investimentos na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições.
- 1.2** É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Contrato nº 0624148-88**

- 1.3** A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**

- 2.1** É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.2** É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

### **3.1 DO PRAZO DE DESEMBOLSO**

- 3.1.1** O prazo para o desembolso do crédito deste **FINANCIAMENTO** é de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste contrato.

### **3.2 DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO**

- 3.2.1** O prazo para realização do 1º desembolso é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

### **3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO**

- 3.3.1** O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 12 meses, e um período de amortização de 108 meses.

### **3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA**

- 3.4.1** O período de carência será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

- 3.4.2** O término da carência é 18/04/2025.

### **3.5 DO PRAZO DE RETORNO**

**3.5.1** Este **CONTRATO** será amortizado em 108 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**

##### **4.1 NA CARÊNCIA**

**4.1.1** Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

**4.1.2** Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

##### **4.2 NO RETORNO**

**4.2.1** As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

**4.2.2** As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

**4.2.3** O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 18 de cada mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**

**5.1** Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 112,78%(cento e doze vírgula setenta e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.

**5.1.1** O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no **ANEXO IV**.

**5.2** Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

**5.3** Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de

aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA**

**6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

**6.1.1** A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO** em qualquer Agência da **CAIXA**.

**6.1.2** O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

**6.1.3** Neste ato, o **TOMADOR** também autoriza a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta de nº **0316 006 26473-0**, mantida na Agência **Jundiaí**, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como **TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS** até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.

**6.1.4 Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**6.1.5** A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO**

**7.1** Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:

- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
- II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e

**Contrato nº 0624148-88**

III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

**7.1.1** Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

**7.2** Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

**7.3** Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO**

**8.1** O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

**8.2** Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**9.1** O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

**9.1.1** Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.



**9.2** Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

**9.3** O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*.

**9.4** O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; e,

VAE = Valor da Amortização Extraordinária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO NÃO-FINANCEIRO**

**10.1** Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

**10.2** Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

**Contrato nº 0624148-88**

- 10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2** Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO**

- 11.1** O desembolso dos recursos é efetuado pela **CAIXA** mediante a solicitação do **TOMADOR**, conforme Modelo para Solicitação De Desembolsos – **ANEXO III**.
- 11.1.1** Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício definidos no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2** Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA – JUNDIAÍ**, sob o nº. **0316 006 71060-9**, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.3** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.4** O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5** A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.

**11.6** O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada indicada no item 11.2.

**11.6.1** Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

DESEMBOLSO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO	RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS
1º	Até 180 dias	Não se aplica	Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.
Demais Desembolsos	Até 180 dias	100% dos desembolsos anteriores	Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos.  Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.
Único	Até 30 dias	Não se aplica	Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

**11.6.2** Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

- 12.1** O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS**

- 13.1** Tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, ou da **GARANTIDORA** em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios.

**Contrato nº 0624148-88**

- 13.4.1** A Comissão de Estruturação será paga pelo TOMADOR, sendo no mínimo 1,00% em até dois dias úteis após a assinatura deste contrato e, 1,00% previamente ao primeiro desembolso.
- 13.4.2** O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5** A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS**

- 14.1** Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS**

- 15.1** Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido e das demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA** garantia da **UNIÃO**, conforme autorização legislativa do **TOMADOR** para contratação de operação de crédito.
- 15.2.** A **GARANTIDORA** prestará garantia fidejussória nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** que será celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**, garantia que é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação das obrigações financeiras do **TOMADOR**, e responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte deste, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

**15.2.1 A GARANTIDORA** ainda se obrigará a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente **FINANCIAMENTO**, quando da ocorrência da **INADIMPLÊNCIA** por parte do **TOMADOR**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES**

**16.1** Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
- II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas,

- instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS****17.1 CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL**

**17.1.1** A eficácia do presente **CONTRATO** fica condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do **TOMADOR** e da **UNIÃO**.

**17.2 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**17.2.1** Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.

**17.2.2** O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

**17.2.3** Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, o pagamento à **CAIXA** da Comissão de Estruturação, definida no item 13.4 deste **CONTRATO**.

**17.3 CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO:**

**17.3.1** Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro dos prazos definidos nos subitens 3.1.1 e 3.2.1 do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;



- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>;
- k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.

**Contrato nº 0624148-88**

l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

m) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**;

n) Pagamento integralizado da tarifa FEE no valor de 2% (dois por cento) do valor total do financiamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

**18.1** A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS, INSS** e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas;
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;

**Contrato nº 0624148-88**

- XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, e que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
  - XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
  - XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2** Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**19.1** Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
- V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresse consentimento da **CAIXA**;
- VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, e que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
- IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

**19.2** Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos

previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

**19.3** Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

**19.4** O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

**19.5** O vencimento antecipado do presente contrato não poderá ser declarado por motivo de inadimplência ou descumprimento de obrigações do **TOMADOR** em relação a qualquer cláusula, de qualquer outro contrato de financiamento com a **CAIXA**, que não seja garantido pela **UNIÃO**.

**19.6** Em caso de vencimento antecipado, a garantia da **UNIÃO** será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;

II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o

**Contrato nº 0624148-88**

declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;

- III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
- IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

**20.2** O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

**20.3** Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.

**20.4** O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**21.1** O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

**21.2** No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR****22.1** O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

**22.2** As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

**22.3** O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**

**23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

**23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

**23.3** O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

**23.4** O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30(trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

**23.5** O **TOMADOR** declara que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR**

**24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao

**Contrato nº 0624148-88**

Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.

- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.



- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1** Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA**

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**

**28.1** Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO**

**29.1** As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX**

**30.1** A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão do aval (Garantia) da **UNIÃO**;
- III. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

**30.2** As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**31.1** A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
  - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
  - b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.
  - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. A **CAIXA** realizará visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.
- VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- VIII. O **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

**31.1.1** A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

**31.2** O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

**31.2.1** Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

- 31.3** Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4** O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5** O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

- 32.1** Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

### **32.1.1 PLACA DE OBRA**

- I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA**, e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

### **32.1.2 PLACA INSTITUCIONAL**

- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.

II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.

III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretroatável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

**32.2** Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

**32.3** O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

**32.4** Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA**

**33.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

**33.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

- 33.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 34.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 34.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL**

- 35.1** O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.
- 35.2** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei n.º 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.
- 35.3** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento”.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 36.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 36.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 36.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da **Unidade de Gestão da Casa Civil (UGCC)**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 36.6** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Endereço: **Rua Rangel Pestana, 278 – 3º. Andar – Jundiaí/SP**Telefone: **(11) 3309-3756****MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP**Endereço: **Avenida da Liberdade,S/N - Vila Lacerda – Jundiaí/SP**Telefone: **(11) 4589-8430**

- 36.7** Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 37.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 37.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE**

- 38.1** A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação de financiamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- 39.1** O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial, do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

- 40.1** Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:
- I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
  - II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
  - III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;

## IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Jundiaí \_\_\_\_\_, 15 de abril de 2024

Local/Data

HELEN RODRIGUES  
VIEIRA:21930946830

Assinado de forma digital por  
HELEN RODRIGUES  
VIEIRA:21930946830  
Dados: 2024.04.15 15:40:30 -03'00'

LUIZ FERNANDO  
ARANTES  
MACHADO:89219  
961504

Assinado de forma digital  
por LUIZ FERNANDO  
ARANTES  
MACHADO:89219961504  
Dados: 2024.04.15 15:24:10  
-03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
AGENTE FINANCEIRO  
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA

CPF: 219.309.468-30

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP  
TOMADOR  
Nome: LUIZ FERNANDO ARANTES  
MACHADO

CPF: 892.199.615-04

**TESTEMUNHAS**

CLAUDIA RICK DE  
OLIVEIRA:20630173877

Assinado de forma digital por CLAUDIA  
RICK DE OLIVEIRA:20630173877  
Dados: 2024.04.15 15:56:18 -03'00'



Nome: CLÁUDIA RICK DE OLIVEIRA  
CPF: 206.301.738-77

Nome: CLEVERSON DE OLIVEIRA  
CPF: 072.992.898-57

**Alô CAIXA:** 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

**ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES**

<b>AÇÕES FINANCIADAS</b>			
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>PROJETOS/AÇÕES</b>
TOMADOR	10.04.122.190.2003	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	10.04.122.190.2003	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	10.04.122.190.2003	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	10.04.122.190.2003	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	10.04.122.190.2003	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	10.04.122.190.2029	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	10.04.122.190.2029	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	10.04.122.190.2029	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	10.04.122.190.2029	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	10.04.122.190.2029	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	10.15.451.187.1119	4.4.90.30.00	MAIS ASFALTO
TOMADOR	10.15.451.187.1119	4.4.90.39.00	MAIS ASFALTO
TOMADOR	10.15.451.187.1119	4.4.90.51.00	MAIS ASFALTO
TOMADOR	10.15.451.187.1119	4.4.90.52.00	MAIS ASFALTO

TOMADOR	10.15.451.187.1119	4.4.90.61.00	MAIS ASFALTO
TOMADOR	10.15.451.187.1120	4.4.90.30.00	CAMINHOS SUSTENTÁVEIS
TOMADOR	10.15.451.187.1120	4.4.90.39.00	CAMINHOS SUSTENTÁVEIS
TOMADOR	10.15.451.187.1120	4.4.90.51.00	CAMINHOS SUSTENTÁVEIS
TOMADOR	10.15.451.187.1120	4.4.90.52.00	CAMINHOS SUSTENTÁVEIS
TOMADOR	10.15.451.187.1120	4.4.90.61.00	CAMINHOS SUSTENTÁVEIS
TOMADOR	10.15.451.187.1495	4.4.90.30.00	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
TOMADOR	10.15.451.187.1495	4.4.90.39.00	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
TOMADOR	10.15.451.187.1495	4.4.90.51.00	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
TOMADOR	10.15.451.187.1495	4.4.90.52.00	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
TOMADOR	10.15.451.187.1495	4.4.90.61.00	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
TOMADOR	10.15.451.187.1496	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E VIADUTOS
TOMADOR	10.15.451.187.1496	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E VIADUTOS
TOMADOR	10.15.451.187.1496	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E VIADUTOS
TOMADOR	10.15.451.187.1496	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E VIADUTOS
TOMADOR	10.15.451.187.1496	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E VIADUTOS
TOMADOR	10.15.451.187.1498	4.4.90.30.00	ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS
TOMADOR	10.15.451.187.1498	4.4.90.39.00	ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS
TOMADOR	10.15.451.187.1498	4.4.90.51.00	ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS
TOMADOR	10.15.451.187.1498	4.4.90.52.00	ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS

TOMADOR	10.15.451.187.1498	4.4.90.61.00	ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS
TOMADOR	10.15.451.186.1499	4.4.90.30.00	ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES
TOMADOR	10.15.451.186.1499	4.4.90.39.00	ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES
TOMADOR	10.15.451.186.1499	4.4.90.51.00	ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES
TOMADOR	10.15.451.186.1499	4.4.90.52.00	ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES
TOMADOR	10.15.451.186.1499	4.4.90.61.00	ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES
TOMADOR	10.15.451.186.1500	4.4.90.30.00	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO E MICRODRENAGEM
TOMADOR	10.15.451.186.1500	4.4.90.39.00	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO E MICRODRENAGEM
TOMADOR	10.15.451.186.1500	4.4.90.51.00	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO E MICRODRENAGEM
TOMADOR	10.15.451.186.1500	4.4.90.52.00	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO E MICRODRENAGEM
TOMADOR	10.15.451.186.1500	4.4.90.61.00	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO E MICRODRENAGEM
TOMADOR	10.15.451.186.1501	4.4.90.30.00	CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
TOMADOR	10.15.451.186.1501	4.4.90.39.00	CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
TOMADOR	10.15.451.186.1501	4.4.90.51.00	CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
TOMADOR	10.15.451.186.1501	4.4.90.52.00	CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
TOMADOR	10.15.451.186.1501	4.4.90.61.00	CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
TOMADOR	10.15.452.186.1511	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
TOMADOR	10.15.452.186.1511	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
TOMADOR	10.15.452.186.1511	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
TOMADOR	10.15.452.186.1511	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

TOMADOR	10.15.452.186.1511	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
TOMADOR	10.15.452.186.1512	4.4.90.30.00	IMPLANTAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS AJARDINADAS COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.15.452.186.1512	4.4.90.39.00	IMPLANTAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS AJARDINADAS COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.15.452.186.1512	4.4.90.51.00	IMPLANTAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS AJARDINADAS COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.15.452.186.1512	4.4.90.52.00	IMPLANTAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS AJARDINADAS COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.15.452.186.1512	4.4.90.61.00	IMPLANTAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS AJARDINADAS COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.15.452.186.1515	4.4.90.30.00	EXPANSÃO DE REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TOMADOR	10.15.452.186.1515	4.4.90.39.00	EXPANSÃO DE REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TOMADOR	10.15.452.186.1515	4.4.90.51.00	EXPANSÃO DE REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TOMADOR	10.15.452.186.1515	4.4.90.52.00	EXPANSÃO DE REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TOMADOR	10.15.452.186.1515	4.4.90.61.00	EXPANSÃO DE REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TOMADOR	10.15.452.190.2701	4.4.90.30.00	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO
TOMADOR	10.15.452.190.2701	4.4.90.39.00	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO
TOMADOR	10.15.452.190.2701	4.4.90.51.00	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO
TOMADOR	10.15.452.190.2701	4.4.90.52.00	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO
TOMADOR	10.15.452.190.2701	4.4.90.61.00	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO
TOMADOR	10.15.452.201.1122	4.4.90.30.00	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS DA FAMÍLIA E ESPAÇOS PET COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.15.452.201.1122	4.4.90.39.00	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS DA FAMÍLIA E ESPAÇOS PET COM CONCEITO URBAN 95

TOMADOR	10.15.452.201.1122	4.4.90.51.00	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS DA FAMÍLIA E ESPAÇOS PET COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.15.452.201.1122	4.4.90.52.00	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS DA FAMÍLIA E ESPAÇOS PET COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.15.452.201.1122	4.4.90.61.00	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS DA FAMÍLIA E ESPAÇOS PET COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.18.541.186.2703	4.4.90.30.00	OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
TOMADOR	10.18.541.186.2703	4.4.90.39.00	OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
TOMADOR	10.18.541.186.2703	4.4.90.51.00	OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
TOMADOR	10.18.541.186.2703	4.4.90.52.00	OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
TOMADOR	10.18.541.186.2703	4.4.90.61.00	OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
TOMADOR	10.18.541.186.1121	4.4.90.30.00	IMPLANTAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE PARQUE URBANO E PARQUE LINEAR COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.18.541.186.1121	4.4.90.39.00	IMPLANTAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE PARQUE URBANO E PARQUE LINEAR COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.18.541.186.1121	4.4.90.51.00	IMPLANTAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE PARQUE URBANO E PARQUE LINEAR COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.18.541.186.1121	4.4.90.52.00	IMPLANTAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE PARQUE URBANO E PARQUE LINEAR COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.18.541.186.1121	4.4.90.61.00	IMPLANTAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE PARQUE URBANO E PARQUE LINEAR COM CONCEITO URBAN 95
TOMADOR	10.18.541.186.2160	4.4.90.30.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
TOMADOR	10.18.541.186.2160	4.4.90.39.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
TOMADOR	10.18.541.186.2160	4.4.90.51.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
TOMADOR	10.18.541.186.2160	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
TOMADOR	10.18.541.186.2160	4.4.90.61.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

TOMADOR	11.04.122.189.1116	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
TOMADOR	11.04.122.189.1116	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
TOMADOR	11.04.122.189.1116	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
TOMADOR	11.04.122.189.1116	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
TOMADOR	11.04.122.189.1116	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
TOMADOR	11.04.122.190.2003	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	11.04.122.190.2003	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	11.04.122.190.2003	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	11.04.122.190.2003	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	11.04.122.190.2003	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	11.04.122.190.2029	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	11.04.122.190.2029	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	11.04.122.190.2029	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	11.04.122.190.2029	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	11.04.122.190.2029	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	11.15.451.186.1130	4.4.90.30.00	PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
TOMADOR	11.15.451.186.1130	4.4.90.39.00	PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
TOMADOR	11.15.451.186.1130	4.4.90.51.00	PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
TOMADOR	11.15.451.186.1130	4.4.90.52.00	PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
TOMADOR	11.15.451.186.1130	4.4.90.61.00	PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL



TOMADOR	11.15.451.186.1132	4.4.90.30.00	REQUALIFICAÇÃO DO VALE DO RIO JUNDIAÍ
TOMADOR	11.15.451.186.1132	4.4.90.39.00	REQUALIFICAÇÃO DO VALE DO RIO JUNDIAÍ
TOMADOR	11.15.451.186.1132	4.4.90.51.00	REQUALIFICAÇÃO DO VALE DO RIO JUNDIAÍ
TOMADOR	11.15.451.186.1132	4.4.90.52.00	REQUALIFICAÇÃO DO VALE DO RIO JUNDIAÍ
TOMADOR	11.15.451.186.1132	4.4.90.61.00	REQUALIFICAÇÃO DO VALE DO RIO JUNDIAÍ
TOMADOR	11.15.451.186.2161	4.4.90.30.00	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
TOMADOR	11.15.451.186.2161	4.4.90.39.00	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
TOMADOR	11.15.451.186.2161	4.4.90.51.00	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
TOMADOR	11.15.451.186.2161	4.4.90.52.00	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
TOMADOR	11.15.451.186.2161	4.4.90.61.00	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
TOMADOR	11.15.813.201.1128	4.4.90.30.00	HORTAS URBANAS
TOMADOR	11.15.813.201.1128	4.4.90.39.00	HORTAS URBANAS
TOMADOR	11.15.813.201.1128	4.4.90.51.00	HORTAS URBANAS
TOMADOR	11.15.813.201.1128	4.4.90.52.00	HORTAS URBANAS
TOMADOR	11.15.813.201.1128	4.4.90.61.00	HORTAS URBANAS
TOMADOR	11.15.813.201.1117	4.4.90.30.00	FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFANCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS
TOMADOR	11.15.813.201.1117	4.4.90.39.00	FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFANCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS
TOMADOR	11.15.813.201.1117	4.4.90.51.00	FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFANCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS
TOMADOR	11.15.813.201.1117	4.4.90.52.00	FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFANCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS
TOMADOR	11.15.813.201.1117	4.4.90.61.00	FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFANCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS

TOMADOR	11.18.541.185.2731	4.4.90.30.00	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.541.185.2731	4.4.90.39.00	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.541.185.2731	4.4.90.51.00	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.541.185.2731	4.4.90.52.00	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.541.185.2731	4.4.90.61.00	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.542.185.2731	4.4.90.30.00	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.542.185.2731	4.4.90.39.00	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.542.185.2731	4.4.90.51.00	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.542.185.2731	4.4.90.52.00	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.542.185.2731	4.4.90.61.00	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.541.185.1042	4.4.90.30.00	IMPLANTAÇÃO DE NOVA SEDE DO DEBEA
TOMADOR	11.18.541.185.1042	4.4.90.39.00	IMPLANTAÇÃO DE NOVA SEDE DO DEBEA
TOMADOR	11.18.541.185.1042	4.4.90.51.00	IMPLANTAÇÃO DE NOVA SEDE DO DEBEA
TOMADOR	11.18.541.185.1042	4.4.90.52.00	IMPLANTAÇÃO DE NOVA SEDE DO DEBEA
TOMADOR	11.18.541.185.1042	4.4.90.61.00	IMPLANTAÇÃO DE NOVA SEDE DO DEBEA
TOMADOR	11.18.542.185.1042	4.4.90.30.00	IMPLANTAÇÃO DE NOVA SEDE DO DEBEA
TOMADOR	11.18.542.185.1042	4.4.90.39.00	IMPLANTAÇÃO DE NOVA SEDE DO DEBEA
TOMADOR	11.18.542.185.1042	4.4.90.51.00	IMPLANTAÇÃO DE NOVA SEDE DO DEBEA
TOMADOR	11.18.542.185.1042	4.4.90.52.00	IMPLANTAÇÃO DE NOVA SEDE DO DEBEA
TOMADOR	11.18.542.185.1042	4.4.90.61.00	IMPLANTAÇÃO DE NOVA SEDE DO DEBEA

TOMADOR	11.18.541.185.1129	4.4.90.30.00	PROJETO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.541.185.1129	4.4.90.39.00	PROJETO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.541.185.1129	4.4.90.51.00	PROJETO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.541.185.1129	4.4.90.52.00	PROJETO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.541.185.1129	4.4.90.61.00	PROJETO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.542.185.1129	4.4.90.30.00	PROJETO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.542.185.1129	4.4.90.39.00	PROJETO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.542.185.1129	4.4.90.51.00	PROJETO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.542.185.1129	4.4.90.52.00	PROJETO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.542.185.1129	4.4.90.61.00	PROJETO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - SERRA DO JAPI
TOMADOR	11.18.541.185.2031	4.4.90.30.00	GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
TOMADOR	11.18.541.185.2031	4.4.90.39.00	GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
TOMADOR	11.18.541.185.2031	4.4.90.51.00	GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
TOMADOR	11.18.541.185.2031	4.4.90.52.00	GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
TOMADOR	11.18.541.185.2031	4.4.90.61.00	GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
TOMADOR	11.18.542.185.2031	4.4.90.30.00	GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
TOMADOR	11.18.542.185.2031	4.4.90.39.00	GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
TOMADOR	11.18.542.185.2031	4.4.90.51.00	GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
TOMADOR	11.18.542.185.2031	4.4.90.52.00	GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
TOMADOR	11.18.542.185.2031	4.4.90.61.00	GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

TOMADOR	12.04.122.190.2003	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	12.04.122.190.2003	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	12.04.122.190.2003	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	12.04.122.190.2003	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	12.04.122.190.2003	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	12.15.391.187.1127	4.4.90.30.00	RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	12.15.391.187.1127	4.4.90.39.00	RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	12.15.391.187.1127	4.4.90.51.00	RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	12.15.391.187.1127	4.4.90.52.00	RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	12.15.391.187.1127	4.4.90.61.00	RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	12.15.391.187.1039	4.4.90.30.00	INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
TOMADOR	12.15.391.187.1039	4.4.90.39.00	INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
TOMADOR	12.15.391.187.1039	4.4.90.51.00	INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
TOMADOR	12.15.391.187.1039	4.4.90.52.00	INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
TOMADOR	12.15.391.187.1039	4.4.90.61.00	INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
TOMADOR	12.15.391.187.2029	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.391.187.2029	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.391.187.2029	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

TOMADOR	12.15.391.187.2029	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.391.187.2029	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.391.187.2742	4.4.90.30.00	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.391.187.2742	4.4.90.39.00	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.391.187.2742	4.4.90.51.00	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.391.187.2742	4.4.90.52.00	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.391.187.2742	4.4.90.61.00	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.391.187.2747	4.4.90.30.00	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.391.187.2747	4.4.90.39.00	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.391.187.2747	4.4.90.51.00	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.391.187.2747	4.4.90.52.00	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.391.187.2747	4.4.90.61.00	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.451.187.1127	4.4.90.30.00	RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	12.15.451.187.1127	4.4.90.39.00	RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	12.15.451.187.1127	4.4.90.51.00	RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	12.15.451.187.1127	4.4.90.52.00	RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	12.15.451.187.1127	4.4.90.61.00	RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	12.15.451.187.1039	4.4.90.30.00	INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA

TOMADOR	12.15.451.187.1039	4.4.90.39.00	INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
TOMADOR	12.15.451.187.1039	4.4.90.51.00	INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
TOMADOR	12.15.451.187.1039	4.4.90.52.00	INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
TOMADOR	12.15.451.187.1039	4.4.90.61.00	INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
TOMADOR	12.15.451.187.2029	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.451.187.2029	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.451.187.2029	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.451.187.2029	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.451.187.2029	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.451.187.2742	4.4.90.30.00	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.451.187.2742	4.4.90.39.00	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.451.187.2742	4.4.90.51.00	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.451.187.2742	4.4.90.52.00	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.451.187.2742	4.4.90.61.00	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.451.187.2747	4.4.90.30.00	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.451.187.2747	4.4.90.39.00	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.451.187.2747	4.4.90.51.00	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.451.187.2747	4.4.90.52.00	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.451.187.2747	4.4.90.61.00	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TOMADOR	12.15.451.189.1048	4.4.90.30.00	SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO

TOMADOR	12.15.451.189.1048	4.4.90.39.00	SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
TOMADOR	12.15.451.189.1048	4.4.90.51.00	SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
TOMADOR	12.15.451.189.1048	4.4.90.52.00	SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
TOMADOR	12.15.451.189.1048	4.4.90.61.00	SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
TOMADOR	12.15.451.189.1060	4.4.90.30.00	PAINÉIS DE MENSAGEM VARIÁVEL
TOMADOR	12.15.451.189.1060	4.4.90.39.00	PAINÉIS DE MENSAGEM VARIÁVEL
TOMADOR	12.15.451.189.1060	4.4.90.51.00	PAINÉIS DE MENSAGEM VARIÁVEL
TOMADOR	12.15.451.189.1060	4.4.90.52.00	PAINÉIS DE MENSAGEM VARIÁVEL
TOMADOR	12.15.451.189.1060	4.4.90.61.00	PAINÉIS DE MENSAGEM VARIÁVEL
TOMADOR	12.15.451.189.1106	4.4.90.30.00	CENTRO ÚNICO DE MONITORAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
TOMADOR	12.15.451.189.1106	4.4.90.39.00	CENTRO ÚNICO DE MONITORAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
TOMADOR	12.15.451.189.1106	4.4.90.51.00	CENTRO ÚNICO DE MONITORAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
TOMADOR	12.15.451.189.1106	4.4.90.52.00	CENTRO ÚNICO DE MONITORAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
TOMADOR	12.15.451.189.1106	4.4.90.61.00	CENTRO ÚNICO DE MONITORAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
TOMADOR	12.15.451.201.2743	4.4.90.30.00	EDUCAÇÃO DE MOBILIDADE
TOMADOR	12.15.451.201.2743	4.4.90.39.00	EDUCAÇÃO DE MOBILIDADE
TOMADOR	12.15.451.201.2743	4.4.90.51.00	EDUCAÇÃO DE MOBILIDADE
TOMADOR	12.15.451.201.2743	4.4.90.52.00	EDUCAÇÃO DE MOBILIDADE
TOMADOR	12.15.451.201.2743	4.4.90.61.00	EDUCAÇÃO DE MOBILIDADE
TOMADOR	12.15.453.187.1037	4.4.90.30.00	ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

TOMADOR	12.15.453.187.1037	4.4.90.39.00	ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA
TOMADOR	12.15.453.187.1037	4.4.90.51.00	ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA
TOMADOR	12.15.453.187.1037	4.4.90.52.00	ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA
TOMADOR	12.15.453.187.1037	4.4.90.61.00	ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA
TOMADOR	12.15.453.187.1102	4.4.90.30.00	TRANSPORTE COM ENERGIA ALTERNATIVA
TOMADOR	12.15.453.187.1102	4.4.90.39.00	TRANSPORTE COM ENERGIA ALTERNATIVA
TOMADOR	12.15.453.187.1102	4.4.90.51.00	TRANSPORTE COM ENERGIA ALTERNATIVA
TOMADOR	12.15.453.187.1102	4.4.90.52.00	TRANSPORTE COM ENERGIA ALTERNATIVA
TOMADOR	12.15.453.187.1102	4.4.90.61.00	TRANSPORTE COM ENERGIA ALTERNATIVA
TOMADOR	12.15.453.187.1104	4.4.90.30.00	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS
TOMADOR	12.15.453.187.1104	4.4.90.39.00	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS
TOMADOR	12.15.453.187.1104	4.4.90.51.00	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS
TOMADOR	12.15.453.187.1104	4.4.90.52.00	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS
TOMADOR	12.15.453.187.1104	4.4.90.61.00	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS
TOMADOR	12.15.453.187.1105	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.453.187.1105	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.453.187.1105	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.453.187.1105	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.453.187.1105	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	12.15.453.187.2744	4.4.90.30.00	OPERAR E FISCALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO



TOMADOR	12.15.453.187.2744	4.4.90.39.00	OPERAR E FISCALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO
TOMADOR	12.15.453.187.2744	4.4.90.51.00	OPERAR E FISCALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO
TOMADOR	12.15.453.187.2744	4.4.90.52.00	OPERAR E FISCALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO
TOMADOR	12.15.453.187.2744	4.4.90.61.00	OPERAR E FISCALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO
TOMADOR	12.15.453.187.2746	4.4.90.30.00	TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO
TOMADOR	12.15.453.187.2746	4.4.90.39.00	TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO
TOMADOR	12.15.453.187.2746	4.4.90.51.00	TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO
TOMADOR	12.15.453.187.2746	4.4.90.52.00	TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO
TOMADOR	12.15.453.187.2746	4.4.90.61.00	TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO
TOMADOR	12.15.453.189.1103	4.4.90.30.00	SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR
TOMADOR	12.15.453.189.1103	4.4.90.39.00	SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR
TOMADOR	12.15.453.189.1103	4.4.90.51.00	SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR
TOMADOR	12.15.453.189.1103	4.4.90.52.00	SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR
TOMADOR	12.15.453.189.1103	4.4.90.61.00	SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR
TOMADOR	13.12.122.198.2181	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E TECNOLÓGICA
TOMADOR	13.12.122.198.2181	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E TECNOLÓGICA
TOMADOR	13.12.122.198.2181	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E TECNOLÓGICA
TOMADOR	13.12.122.198.2181	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E TECNOLÓGICA
TOMADOR	13.12.122.198.2181	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E TECNOLÓGICA
TOMADOR	13.12.306.191.2772	4.4.90.30.00	NUTRIÇÃO ESCOLAR

TOMADOR	13.12.306.191.2772	4.4.90.39.00	NUTRIÇÃO ESCOLAR
TOMADOR	13.12.306.191.2772	4.4.90.51.00	NUTRIÇÃO ESCOLAR
TOMADOR	13.12.306.191.2772	4.4.90.52.00	NUTRIÇÃO ESCOLAR
TOMADOR	13.12.306.191.2772	4.4.90.61.00	NUTRIÇÃO ESCOLAR
TOMADOR	13.12.361.189.1540	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
TOMADOR	13.12.361.189.1540	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
TOMADOR	13.12.361.189.1540	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
TOMADOR	13.12.361.189.1540	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
TOMADOR	13.12.361.189.1540	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
TOMADOR	13.12.361.196.1546	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
TOMADOR	13.12.361.196.1546	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
TOMADOR	13.12.361.196.1546	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
TOMADOR	13.12.361.196.1546	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
TOMADOR	13.12.361.196.1546	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
TOMADOR	13.12.361.196.2775	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DO DISTRITO DO CONHECIMENTO
TOMADOR	13.12.361.196.2775	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DO DISTRITO DO CONHECIMENTO
TOMADOR	13.12.361.196.2775	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DO DISTRITO DO CONHECIMENTO
TOMADOR	13.12.361.196.2775	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DO DISTRITO DO CONHECIMENTO
TOMADOR	13.12.361.196.2775	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DO DISTRITO DO CONHECIMENTO
TOMADOR	13.12.361.196.2776	4.4.90.30.00	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA

TOMADOR	13.12.361.196.2776	4.4.90.39.00	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.196.2776	4.4.90.51.00	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.196.2776	4.4.90.52.00	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.196.2776	4.4.90.61.00	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.196.2785	4.4.90.30.00	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.196.2785	4.4.90.39.00	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.196.2785	4.4.90.51.00	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.196.2785	4.4.90.52.00	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.196.2785	4.4.90.61.00	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.201.2405	4.4.90.30.00	PROTAGONISMO INFANTIL: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.201.2405	4.4.90.39.00	PROTAGONISMO INFANTIL: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.201.2405	4.4.90.51.00	PROTAGONISMO INFANTIL: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.201.2405	4.4.90.52.00	PROTAGONISMO INFANTIL: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.361.201.2405	4.4.90.61.00	PROTAGONISMO INFANTIL: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.1547	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
TOMADOR	13.12.365.195.1547	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
TOMADOR	13.12.365.195.1547	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
TOMADOR	13.12.365.195.1547	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II

TOMADOR	13.12.365.195.1547	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
TOMADOR	13.12.365.195.1548	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
TOMADOR	13.12.365.195.1548	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
TOMADOR	13.12.365.195.1548	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
TOMADOR	13.12.365.195.1548	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
TOMADOR	13.12.365.195.1548	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
TOMADOR	13.12.365.195.2404	4.4.90.30.00	CIEMPI - CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS, MEMÓRIAS E PESQUISAS DA INFÂNCIA: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2404	4.4.90.39.00	CIEMPI - CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS, MEMÓRIAS E PESQUISAS DA INFÂNCIA: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2404	4.4.90.51.00	CIEMPI - CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS, MEMÓRIAS E PESQUISAS DA INFÂNCIA: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2404	4.4.90.52.00	CIEMPI - CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS, MEMÓRIAS E PESQUISAS DA INFÂNCIA: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2404	4.4.90.61.00	CIEMPI - CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS, MEMÓRIAS E PESQUISAS DA INFÂNCIA: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2786	4.4.90.30.00	EDUCAÇÃO INFANTIL I: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2786	4.4.90.39.00	EDUCAÇÃO INFANTIL I: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2786	4.4.90.51.00	EDUCAÇÃO INFANTIL I: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2786	4.4.90.52.00	EDUCAÇÃO INFANTIL I: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2786	4.4.90.61.00	EDUCAÇÃO INFANTIL I: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2789	4.4.90.30.00	EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2789	4.4.90.39.00	EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA

TOMADOR	13.12.365.195.2789	4.4.90.51.00	EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2789	4.4.90.52.00	EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	13.12.365.195.2789	4.4.90.61.00	EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA
TOMADOR	14.10.122.191.2183	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.122.191.2183	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.122.191.2183	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.122.191.2183	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.122.191.2183	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.122.191.1200	4.4.90.30.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.122.191.1200	4.4.90.39.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.122.191.1200	4.4.90.51.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.122.191.1200	4.4.90.52.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.122.191.1200	4.4.90.61.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.122.191.1201	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.122.191.1201	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.122.191.1201	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.122.191.1201	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.122.191.1201	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.122.191.2188	4.4.90.30.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOMADOR	14.10.122.191.2188	4.4.90.39.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA

TOMADOR	14.10.122.191.2188	4.4.90.51.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOMADOR	14.10.122.191.2188	4.4.90.52.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOMADOR	14.10.122.191.2188	4.4.90.61.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOMADOR	14.10.122.191.2189	4.4.90.30.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.122.191.2189	4.4.90.39.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.122.191.2189	4.4.90.51.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.122.191.2189	4.4.90.52.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.122.191.2189	4.4.90.61.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.122.191.1063	4.4.90.30.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.122.191.1063	4.4.90.39.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.122.191.1063	4.4.90.51.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.122.191.1063	4.4.90.52.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.122.191.1063	4.4.90.61.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.122.191.1066	4.4.90.30.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.122.191.1066	4.4.90.39.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.122.191.1066	4.4.90.51.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.122.191.1066	4.4.90.52.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.122.191.1066	4.4.90.61.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.122.191.1067	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
TOMADOR	14.10.122.191.1067	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

TOMADOR	14.10.122.191.1067	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
TOMADOR	14.10.122.191.1067	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
TOMADOR	14.10.122.191.1067	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
TOMADOR	14.10.122.191.1203	4.4.90.30.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.122.191.1203	4.4.90.39.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.122.191.1203	4.4.90.51.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.122.191.1203	4.4.90.52.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.122.191.1203	4.4.90.61.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.122.191.2186	4.4.90.30.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.122.191.2186	4.4.90.39.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.122.191.2186	4.4.90.51.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.122.191.2186	4.4.90.52.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.122.191.2186	4.4.90.61.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.122.191.2187	4.4.90.30.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.122.191.2187	4.4.90.39.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.122.191.2187	4.4.90.51.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.122.191.2187	4.4.90.52.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.122.191.2187	4.4.90.61.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.122.191.2190	4.4.90.30.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.122.191.2190	4.4.90.39.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR

TOMADOR	14.10.122.191.2190	4.4.90.51.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.122.191.2190	4.4.90.52.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.122.191.2190	4.4.90.61.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.301.191.2183	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.301.191.2183	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.301.191.2183	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.301.191.2183	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.301.191.2183	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.301.191.1200	4.4.90.30.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.301.191.1200	4.4.90.39.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.301.191.1200	4.4.90.51.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.301.191.1200	4.4.90.52.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.301.191.1200	4.4.90.61.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.301.191.1201	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.301.191.1201	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.301.191.1201	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.301.191.1201	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.301.191.1201	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.301.191.2188	4.4.90.30.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOMADOR	14.10.301.191.2188	4.4.90.39.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA



TOMADOR	14.10.301.191.2188	4.4.90.51.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOMADOR	14.10.301.191.2188	4.4.90.52.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOMADOR	14.10.301.191.2188	4.4.90.61.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOMADOR	14.10.301.191.2189	4.4.90.30.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.301.191.2189	4.4.90.39.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.301.191.2189	4.4.90.51.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.301.191.2189	4.4.90.52.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.301.191.2189	4.4.90.61.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.301.191.1063	4.4.90.30.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.301.191.1063	4.4.90.39.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.301.191.1063	4.4.90.51.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.301.191.1063	4.4.90.52.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.301.191.1063	4.4.90.61.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.301.191.1066	4.4.90.30.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.301.191.1066	4.4.90.39.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.301.191.1066	4.4.90.51.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.301.191.1066	4.4.90.52.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.301.191.1066	4.4.90.61.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.301.191.1067	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
TOMADOR	14.10.301.191.1067	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

TOMADOR	14.10.301.191.1067	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
TOMADOR	14.10.301.191.1067	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
TOMADOR	14.10.301.191.1067	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
TOMADOR	14.10.301.191.1203	4.4.90.30.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.301.191.1203	4.4.90.39.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.301.191.1203	4.4.90.51.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.301.191.1203	4.4.90.52.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.301.191.1203	4.4.90.61.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.301.191.2186	4.4.90.30.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.301.191.2186	4.4.90.39.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.301.191.2186	4.4.90.51.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.301.191.2186	4.4.90.52.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.301.191.2186	4.4.90.61.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.301.191.2187	4.4.90.30.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.301.191.2187	4.4.90.39.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.301.191.2187	4.4.90.51.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.301.191.2187	4.4.90.52.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.301.191.2187	4.4.90.61.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.301.191.2190	4.4.90.30.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.301.191.2190	4.4.90.39.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR

TOMADOR	14.10.301.191.2190	4.4.90.51.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.301.191.2190	4.4.90.52.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.301.191.2190	4.4.90.61.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.302.191.2183	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.302.191.2183	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.302.191.2183	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.302.191.2183	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.302.191.2183	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL
TOMADOR	14.10.302.191.1200	4.4.90.30.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.302.191.1200	4.4.90.39.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.302.191.1200	4.4.90.51.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.302.191.1200	4.4.90.52.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.302.191.1200	4.4.90.61.00	CLÍNICA DA FAMÍLIA REGIÃO LESTE
TOMADOR	14.10.302.191.1201	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.302.191.1201	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.302.191.1201	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.302.191.1201	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.302.191.1201	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOMADOR	14.10.302.191.2188	4.4.90.30.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOMADOR	14.10.302.191.2188	4.4.90.39.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA

TOMADOR	14.10.302.191.2188	4.4.90.51.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOMADOR	14.10.302.191.2188	4.4.90.52.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOMADOR	14.10.302.191.2188	4.4.90.61.00	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
TOMADOR	14.10.302.191.2189	4.4.90.30.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.302.191.2189	4.4.90.39.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.302.191.2189	4.4.90.51.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.302.191.2189	4.4.90.52.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.302.191.2189	4.4.90.61.00	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOMADOR	14.10.302.191.1063	4.4.90.30.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.302.191.1063	4.4.90.39.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.302.191.1063	4.4.90.51.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.302.191.1063	4.4.90.52.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.302.191.1063	4.4.90.61.00	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
TOMADOR	14.10.302.191.1066	4.4.90.30.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.302.191.1066	4.4.90.39.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.302.191.1066	4.4.90.51.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.302.191.1066	4.4.90.52.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.302.191.1066	4.4.90.61.00	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOMADOR	14.10.302.191.1067	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
TOMADOR	14.10.302.191.1067	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

TOMADOR	14.10.302.191.1067	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
TOMADOR	14.10.302.191.1067	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
TOMADOR	14.10.302.191.1067	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
TOMADOR	14.10.302.191.1203	4.4.90.30.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.302.191.1203	4.4.90.39.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.302.191.1203	4.4.90.51.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.302.191.1203	4.4.90.52.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.302.191.1203	4.4.90.61.00	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC
TOMADOR	14.10.302.191.2186	4.4.90.30.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.302.191.2186	4.4.90.39.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.302.191.2186	4.4.90.51.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.302.191.2186	4.4.90.52.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.302.191.2186	4.4.90.61.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
TOMADOR	14.10.302.191.2187	4.4.90.30.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.302.191.2187	4.4.90.39.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.302.191.2187	4.4.90.51.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.302.191.2187	4.4.90.52.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.302.191.2187	4.4.90.61.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.302.191.2190	4.4.90.30.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.302.191.2190	4.4.90.39.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR

TOMADOR	14.10.302.191.2190	4.4.90.51.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.302.191.2190	4.4.90.52.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
TOMADOR	14.10.302.191.2190	4.4.90.61.00	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
TOMADOR	15.08.122.199.1300	4.4.90.30.00	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOMADOR	15.08.122.199.1300	4.4.90.39.00	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOMADOR	15.08.122.199.1300	4.4.90.51.00	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOMADOR	15.08.122.199.1300	4.4.90.52.00	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOMADOR	15.08.122.199.1300	4.4.90.61.00	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOMADOR	15.08.244.189.1302	4.4.90.30.00	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOMADOR	15.08.244.189.1302	4.4.90.39.00	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOMADOR	15.08.244.189.1302	4.4.90.51.00	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOMADOR	15.08.244.189.1302	4.4.90.52.00	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOMADOR	15.08.244.189.1302	4.4.90.61.00	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOMADOR	15.08.244.199.1301	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOMADOR	15.08.244.199.1301	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOMADOR	15.08.244.199.1301	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOMADOR	15.08.244.199.1301	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOMADOR	15.08.244.199.1301	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TOMADOR	15.08.244.199.2080	4.4.90.30.00	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS
TOMADOR	15.08.244.199.2080	4.4.90.39.00	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS
TOMADOR	15.08.244.199.2080	4.4.90.51.00	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS
TOMADOR	15.08.244.199.2080	4.4.90.52.00	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS
TOMADOR	15.08.244.199.2080	4.4.90.61.00	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS
TOMADOR	15.08.244.199.2096	4.4.90.30.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
TOMADOR	15.08.244.199.2096	4.4.90.39.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
TOMADOR	15.08.244.199.2096	4.4.90.51.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
TOMADOR	15.08.244.199.2096	4.4.90.52.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
TOMADOR	15.08.244.199.2096	4.4.90.61.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
TOMADOR	15.08.244.199.2106	4.4.90.30.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA COMPLEXIDADE
TOMADOR	15.08.244.199.2106	4.4.90.39.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA COMPLEXIDADE
TOMADOR	15.08.244.199.2106	4.4.90.51.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA COMPLEXIDADE
TOMADOR	15.08.244.199.2106	4.4.90.52.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA COMPLEXIDADE
TOMADOR	15.08.244.199.2106	4.4.90.61.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA COMPLEXIDADE
TOMADOR	15.08.244.199.2110	4.4.90.30.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA PARA POPULAÇÃO DE RUA
TOMADOR	15.08.244.199.2110	4.4.90.39.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA PARA POPULAÇÃO DE RUA
TOMADOR	15.08.244.199.2110	4.4.90.51.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA PARA POPULAÇÃO DE RUA
TOMADOR	15.08.244.199.2110	4.4.90.52.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA PARA POPULAÇÃO DE RUA
TOMADOR	15.08.244.199.2110	4.4.90.61.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA PARA POPULAÇÃO DE RUA

TOMADOR	15.08.244.199.2200	4.4.90.30.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES
TOMADOR	15.08.244.199.2200	4.4.90.39.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES
TOMADOR	15.08.244.199.2200	4.4.90.51.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES
TOMADOR	15.08.244.199.2200	4.4.90.52.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES
TOMADOR	15.08.244.199.2200	4.4.90.61.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES
TOMADOR	15.08.244.199.2213	4.4.90.30.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS PSE ALTA - ACOLHIMENTO PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA
TOMADOR	15.08.244.199.2213	4.4.90.39.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS PSE ALTA - ACOLHIMENTO PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA
TOMADOR	15.08.244.199.2213	4.4.90.51.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS PSE ALTA - ACOLHIMENTO PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA
TOMADOR	15.08.244.199.2213	4.4.90.52.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS PSE ALTA - ACOLHIMENTO PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA
TOMADOR	15.08.244.199.2213	4.4.90.61.00	GESTÃO DOS SERVIÇOS PSE ALTA - ACOLHIMENTO PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA
TOMADOR	16.04.122.189.1107	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOMADOR	16.04.122.189.1107	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOMADOR	16.04.122.189.1107	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOMADOR	16.04.122.189.1107	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOMADOR	16.04.122.189.1107	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOMADOR	16.04.122.190.2003	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	16.04.122.190.2003	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	16.04.122.190.2003	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO



TOMADOR	16.04.122.190.2003	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	16.04.122.190.2003	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	16.11.573.189.1010	4.4.90.30.00	CIDADE DIGITAL - ACESSA JUNDIAI
TOMADOR	16.11.573.189.1010	4.4.90.39.00	CIDADE DIGITAL - ACESSA JUNDIAI
TOMADOR	16.11.573.189.1010	4.4.90.51.00	CIDADE DIGITAL - ACESSA JUNDIAI
TOMADOR	16.11.573.189.1010	4.4.90.52.00	CIDADE DIGITAL - ACESSA JUNDIAI
TOMADOR	16.11.573.189.1010	4.4.90.61.00	CIDADE DIGITAL - ACESSA JUNDIAI
TOMADOR	17.04.122.189.1108	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO
TOMADOR	17.04.122.189.1108	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO
TOMADOR	17.04.122.189.1108	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO
TOMADOR	17.04.122.189.1108	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO
TOMADOR	17.04.122.189.1108	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO
TOMADOR	17.04.122.190.2003	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	17.04.122.190.2003	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	17.04.122.190.2003	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	17.04.122.190.2003	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	17.04.122.190.2003	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	17.20.605.188.1072	4.4.90.30.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.20.605.188.1072	4.4.90.39.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.20.605.188.1072	4.4.90.51.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)

TOMADOR	17.20.605.188.1072	4.4.90.52.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.20.605.188.1072	4.4.90.61.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.20.605.188.2893	4.4.90.30.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.20.605.188.2893	4.4.90.39.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.20.605.188.2893	4.4.90.51.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.20.605.188.2893	4.4.90.52.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.20.605.188.2893	4.4.90.61.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.20.605.188.1073	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.20.605.188.1073	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.20.605.188.1073	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.20.605.188.1073	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.20.605.188.1073	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.20.605.188.2053	4.4.90.30.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.20.605.188.2053	4.4.90.39.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.20.605.188.2053	4.4.90.51.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.20.605.188.2053	4.4.90.52.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.20.605.188.2053	4.4.90.61.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.20.605.188.1074	4.4.90.30.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.20.605.188.1074	4.4.90.39.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.20.605.188.1074	4.4.90.51.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

TOMADOR	17.20.605.188.1074	4.4.90.52.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.20.605.188.1074	4.4.90.61.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.20.605.188.2057	4.4.90.30.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.20.605.188.2057	4.4.90.39.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.20.605.188.2057	4.4.90.51.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.20.605.188.2057	4.4.90.52.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.20.605.188.2057	4.4.90.61.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.20.605.188.2208	4.4.90.30.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.20.605.188.2208	4.4.90.39.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.20.605.188.2208	4.4.90.51.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.20.605.188.2208	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.20.605.188.2208	4.4.90.61.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.20.608.188.1072	4.4.90.30.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.20.608.188.1072	4.4.90.39.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.20.608.188.1072	4.4.90.51.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.20.608.188.1072	4.4.90.52.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.20.608.188.1072	4.4.90.61.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.20.608.188.2893	4.4.90.30.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO

TOMADOR	17.20.608.188.2893	4.4.90.39.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.20.608.188.2893	4.4.90.51.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.20.608.188.2893	4.4.90.52.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.20.608.188.2893	4.4.90.61.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.20.608.188.1073	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.20.608.188.1073	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.20.608.188.1073	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.20.608.188.1073	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.20.608.188.1073	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.20.608.188.2053	4.4.90.30.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.20.608.188.2053	4.4.90.39.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.20.608.188.2053	4.4.90.51.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.20.608.188.2053	4.4.90.52.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.20.608.188.2053	4.4.90.61.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.20.608.188.1074	4.4.90.30.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.20.608.188.1074	4.4.90.39.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.20.608.188.1074	4.4.90.51.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.20.608.188.1074	4.4.90.52.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.20.608.188.1074	4.4.90.61.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.20.608.188.2057	4.4.90.30.00	FOMENTO AO TURISMO

TOMADOR	17.20.608.188.2057	4.4.90.39.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.20.608.188.2057	4.4.90.51.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.20.608.188.2057	4.4.90.52.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.20.608.188.2057	4.4.90.61.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.20.608.188.2208	4.4.90.30.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.20.608.188.2208	4.4.90.39.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.20.608.188.2208	4.4.90.51.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.20.608.188.2208	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.20.608.188.2208	4.4.90.61.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.23.695.188.1072	4.4.90.30.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.23.695.188.1072	4.4.90.39.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.23.695.188.1072	4.4.90.51.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.23.695.188.1072	4.4.90.52.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.23.695.188.1072	4.4.90.61.00	IMPLEMENTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)
TOMADOR	17.23.695.188.2893	4.4.90.30.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.23.695.188.2893	4.4.90.39.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.23.695.188.2893	4.4.90.51.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.23.695.188.2893	4.4.90.52.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO

TOMADOR	17.23.695.188.2893	4.4.90.61.00	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO
TOMADOR	17.23.695.188.1073	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.23.695.188.1073	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.23.695.188.1073	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.23.695.188.1073	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.23.695.188.1073	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA
TOMADOR	17.23.695.188.2053	4.4.90.30.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.23.695.188.2053	4.4.90.39.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.23.695.188.2053	4.4.90.51.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.23.695.188.2053	4.4.90.52.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.23.695.188.2053	4.4.90.61.00	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL
TOMADOR	17.23.695.188.1074	4.4.90.30.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.23.695.188.1074	4.4.90.39.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.23.695.188.1074	4.4.90.51.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.23.695.188.1074	4.4.90.52.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.23.695.188.1074	4.4.90.61.00	JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TOMADOR	17.23.695.188.2057	4.4.90.30.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.23.695.188.2057	4.4.90.39.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.23.695.188.2057	4.4.90.51.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.23.695.188.2057	4.4.90.52.00	FOMENTO AO TURISMO

TOMADOR	17.23.695.188.2057	4.4.90.61.00	FOMENTO AO TURISMO
TOMADOR	17.23.695.188.2208	4.4.90.30.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.23.695.188.2208	4.4.90.39.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.23.695.188.2208	4.4.90.51.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.23.695.188.2208	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	17.23.695.188.2208	4.4.90.61.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT
TOMADOR	19.06.181.189.1078	4.4.90.30.00	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE DE TIRO VIRTUAL
TOMADOR	19.06.181.189.1078	4.4.90.39.00	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE DE TIRO VIRTUAL
TOMADOR	19.06.181.189.1078	4.4.90.51.00	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE DE TIRO VIRTUAL
TOMADOR	19.06.181.189.1078	4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE DE TIRO VIRTUAL
TOMADOR	19.06.181.189.1078	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE DE TIRO VIRTUAL
TOMADOR	19.06.181.193.1025	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DE INSPETORIAS PARA A GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.1025	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DE INSPETORIAS PARA A GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.1025	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DE INSPETORIAS PARA A GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.1025	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DE INSPETORIAS PARA A GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.1025	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DE INSPETORIAS PARA A GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.1026	4.4.90.30.00	PROJETO MUNICÍPIO SEGURO
TOMADOR	19.06.181.193.1026	4.4.90.39.00	PROJETO MUNICÍPIO SEGURO

TOMADOR	19.06.181.193.1026	4.4.90.51.00	PROJETO MUNICÍPIO SEGURO
TOMADOR	19.06.181.193.1026	4.4.90.52.00	PROJETO MUNICÍPIO SEGURO
TOMADOR	19.06.181.193.1026	4.4.90.61.00	PROJETO MUNICÍPIO SEGURO
TOMADOR	19.06.181.193.1028	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.1028	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.1028	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.1028	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.1028	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.2029	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	19.06.181.193.2029	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	19.06.181.193.2029	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	19.06.181.193.2029	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	19.06.181.193.2029	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	19.06.181.193.2209	4.4.90.30.00	APARELHAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.2209	4.4.90.39.00	APARELHAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.2209	4.4.90.51.00	APARELHAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.2209	4.4.90.52.00	APARELHAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	19.06.181.193.2209	4.4.90.61.00	APARELHAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL
TOMADOR	22.13.391.194.1111	4.4.90.30.00	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	22.13.391.194.1111	4.4.90.39.00	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA



TOMADOR	22.13.391.194.1111	4.4.90.51.00	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	22.13.391.194.1111	4.4.90.52.00	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	22.13.391.194.1111	4.4.90.61.00	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	22.13.391.194.2008	4.4.90.30.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
TOMADOR	22.13.391.194.2008	4.4.90.39.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
TOMADOR	22.13.391.194.2008	4.4.90.51.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
TOMADOR	22.13.391.194.2008	4.4.90.52.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
TOMADOR	22.13.391.194.2008	4.4.90.61.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
TOMADOR	22.13.391.194.1110	4.4.90.30.00	CENTRO DAS ARTES - SALA GLÓRIA ROCHA
TOMADOR	22.13.391.194.1110	4.4.90.39.00	CENTRO DAS ARTES - SALA GLÓRIA ROCHA
TOMADOR	22.13.391.194.1110	4.4.90.51.00	CENTRO DAS ARTES - SALA GLÓRIA ROCHA
TOMADOR	22.13.391.194.1110	4.4.90.52.00	CENTRO DAS ARTES - SALA GLÓRIA ROCHA
TOMADOR	22.13.391.194.1110	4.4.90.61.00	CENTRO DAS ARTES - SALA GLÓRIA ROCHA
TOMADOR	22.13.391.194.1112	4.4.90.30.00	CEU DAS ARTES VISTA ALEGRE
TOMADOR	22.13.391.194.1112	4.4.90.39.00	CEU DAS ARTES VISTA ALEGRE
TOMADOR	22.13.391.194.1112	4.4.90.51.00	CEU DAS ARTES VISTA ALEGRE
TOMADOR	22.13.391.194.1112	4.4.90.52.00	CEU DAS ARTES VISTA ALEGRE
TOMADOR	22.13.391.194.1112	4.4.90.61.00	CEU DAS ARTES VISTA ALEGRE
TOMADOR	22.13.391.194.2415	4.4.90.30.00	FOMENTO À LITERATURA
TOMADOR	22.13.391.194.2415	4.4.90.39.00	FOMENTO À LITERATURA

TOMADOR	22.13.391.194.2415	4.4.90.51.00	FOMENTO À LITERATURA
TOMADOR	22.13.391.194.2415	4.4.90.52.00	FOMENTO À LITERATURA
TOMADOR	22.13.391.194.2415	4.4.90.61.00	FOMENTO À LITERATURA
TOMADOR	22.13.392.194.1111	4.4.90.30.00	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	22.13.392.194.1111	4.4.90.39.00	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	22.13.392.194.1111	4.4.90.51.00	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	22.13.392.194.1111	4.4.90.52.00	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	22.13.392.194.1111	4.4.90.61.00	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
TOMADOR	22.13.392.194.2008	4.4.90.30.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
TOMADOR	22.13.392.194.2008	4.4.90.39.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
TOMADOR	22.13.392.194.2008	4.4.90.51.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
TOMADOR	22.13.392.194.2008	4.4.90.52.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
TOMADOR	22.13.392.194.2008	4.4.90.61.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
TOMADOR	22.13.392.194.1110	4.4.90.30.00	CENTRO DAS ARTES - SALA GLÓRIA ROCHA
TOMADOR	22.13.392.194.1110	4.4.90.39.00	CENTRO DAS ARTES - SALA GLÓRIA ROCHA
TOMADOR	22.13.392.194.1110	4.4.90.51.00	CENTRO DAS ARTES - SALA GLÓRIA ROCHA
TOMADOR	22.13.392.194.1110	4.4.90.52.00	CENTRO DAS ARTES - SALA GLÓRIA ROCHA
TOMADOR	22.13.392.194.1110	4.4.90.61.00	CENTRO DAS ARTES - SALA GLÓRIA ROCHA
TOMADOR	22.13.392.194.1112	4.4.90.30.00	CEU DAS ARTES VISTA ALEGRE
TOMADOR	22.13.392.194.1112	4.4.90.39.00	CEU DAS ARTES VISTA ALEGRE

TOMADOR	22.13.392.194.1112	4.4.90.51.00	CEU DAS ARTES VISTA ALEGRE
TOMADOR	22.13.392.194.1112	4.4.90.52.00	CEU DAS ARTES VISTA ALEGRE
TOMADOR	22.13.392.194.1112	4.4.90.61.00	CEU DAS ARTES VISTA ALEGRE
TOMADOR	22.13.392.194.2415	4.4.90.30.00	FOMENTO À LITERATURA
TOMADOR	22.13.392.194.2415	4.4.90.39.00	FOMENTO À LITERATURA
TOMADOR	22.13.392.194.2415	4.4.90.51.00	FOMENTO À LITERATURA
TOMADOR	22.13.392.194.2415	4.4.90.52.00	FOMENTO À LITERATURA
TOMADOR	22.13.392.194.2415	4.4.90.61.00	FOMENTO À LITERATURA
TOMADOR	23.04.122.190.2003	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	23.04.122.190.2003	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	23.04.122.190.2003	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	23.04.122.190.2003	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	23.04.122.190.2003	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	23.04.122.190.2029	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	23.04.122.190.2029	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	23.04.122.190.2029	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	23.04.122.190.2029	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	23.04.122.190.2029	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
TOMADOR	23.27.811.192.1080	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO BASQUETE
TOMADOR	23.27.811.192.1080	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO BASQUETE

TOMADOR	23.27.811.192.1080	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO BASQUETE
TOMADOR	23.27.811.192.1080	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO BASQUETE
TOMADOR	23.27.811.192.1080	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO BASQUETE
TOMADOR	23.27.811.192.1113	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DE PISCINA ADAPTADA
TOMADOR	23.27.811.192.1113	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DE PISCINA ADAPTADA
TOMADOR	23.27.811.192.1113	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DE PISCINA ADAPTADA
TOMADOR	23.27.811.192.1113	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DE PISCINA ADAPTADA
TOMADOR	23.27.811.192.1113	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DE PISCINA ADAPTADA
TOMADOR	23.27.811.192.1114	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE
TOMADOR	23.27.811.192.1114	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE
TOMADOR	23.27.811.192.1114	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE
TOMADOR	23.27.811.192.1114	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE
TOMADOR	23.27.811.192.1114	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE
TOMADOR	23.27.811.192.1115	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO CECE LÉO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA
TOMADOR	23.27.811.192.1115	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO CECE LÉO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA
TOMADOR	23.27.811.192.1115	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO CECE LÉO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA
TOMADOR	23.27.811.192.1115	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO CECE LÉO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA
TOMADOR	23.27.811.192.1115	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO CECE LÉO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA
TOMADOR	23.27.811.192.1545	4.4.90.30.00	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.811.192.1545	4.4.90.39.00	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS ESPORTIVOS

TOMADOR	23.27.811.192.1545	4.4.90.51.00	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.811.192.1545	4.4.90.52.00	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.811.192.1545	4.4.90.61.00	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.811.192.2771	4.4.90.30.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.811.192.2771	4.4.90.39.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.811.192.2771	4.4.90.51.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.811.192.2771	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.811.192.2771	4.4.90.61.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.812.192.1080	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO BASQUETE
TOMADOR	23.27.812.192.1080	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO BASQUETE
TOMADOR	23.27.812.192.1080	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO BASQUETE
TOMADOR	23.27.812.192.1080	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO BASQUETE
TOMADOR	23.27.812.192.1080	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO BASQUETE
TOMADOR	23.27.812.192.1113	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DE PISCINA ADAPTADA
TOMADOR	23.27.812.192.1113	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DE PISCINA ADAPTADA
TOMADOR	23.27.812.192.1113	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DE PISCINA ADAPTADA
TOMADOR	23.27.812.192.1113	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DE PISCINA ADAPTADA
TOMADOR	23.27.812.192.1113	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DE PISCINA ADAPTADA
TOMADOR	23.27.812.192.1114	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE

TOMADOR	23.27.812.192.1114	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE
TOMADOR	23.27.812.192.1114	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE
TOMADOR	23.27.812.192.1114	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE
TOMADOR	23.27.812.192.1114	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE
TOMADOR	23.27.812.192.1115	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO CECE LÉO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA
TOMADOR	23.27.812.192.1115	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO CECE LÉO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA
TOMADOR	23.27.812.192.1115	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO CECE LÉO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA
TOMADOR	23.27.812.192.1115	4.4.90.52.00	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO CECE LÉO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA
TOMADOR	23.27.812.192.1115	4.4.90.61.00	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO CECE LÉO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA
TOMADOR	23.27.812.192.1545	4.4.90.30.00	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.812.192.1545	4.4.90.39.00	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.812.192.1545	4.4.90.51.00	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.812.192.1545	4.4.90.52.00	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.812.192.1545	4.4.90.61.00	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.812.192.2771	4.4.90.30.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.812.192.2771	4.4.90.39.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.812.192.2771	4.4.90.51.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
TOMADOR	23.27.812.192.2771	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

TOMADOR	23.27.812.192.2771	4.4.90.61.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
TOMADOR	03.04.122.189.1082	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CASA CIVIL
TOMADOR	03.04.122.189.1082	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CASA CIVIL
TOMADOR	03.04.122.189.1082	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CASA CIVIL
TOMADOR	03.04.122.189.1082	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CASA CIVIL
TOMADOR	03.04.122.189.1082	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CASA CIVIL
TOMADOR	03.04.122.190.2003	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	03.04.122.190.2003	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	03.04.122.190.2003	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	03.04.122.190.2003	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	03.04.122.190.2003	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	03.06.181.193.2107	4.4.90.30.00	GESTÃO OPERACIONAL DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
TOMADOR	03.06.181.193.2107	4.4.90.39.00	GESTÃO OPERACIONAL DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
TOMADOR	03.06.181.193.2107	4.4.90.51.00	GESTÃO OPERACIONAL DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
TOMADOR	03.06.181.193.2107	4.4.90.52.00	GESTÃO OPERACIONAL DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
TOMADOR	03.06.181.193.2107	4.4.90.61.00	GESTÃO OPERACIONAL DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
TOMADOR	03.06.181.193.2618	4.4.90.30.00	GESTÃO OPERACIONAL DE CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS
TOMADOR	03.06.181.193.2618	4.4.90.39.00	GESTÃO OPERACIONAL DE CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS
TOMADOR	03.06.181.193.2618	4.4.90.51.00	GESTÃO OPERACIONAL DE CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS
TOMADOR	03.06.181.193.2618	4.4.90.52.00	GESTÃO OPERACIONAL DE CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS

TOMADOR	03.06.181.193.2618	4.4.90.61.00	GESTÃO OPERACIONAL DE CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS
TOMADOR	03.06.181.193.2617	4.4.90.30.00	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL
TOMADOR	03.06.181.193.2617	4.4.90.39.00	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL
TOMADOR	03.06.181.193.2617	4.4.90.51.00	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL
TOMADOR	03.06.181.193.2617	4.4.90.52.00	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL
TOMADOR	03.06.181.193.2617	4.4.90.61.00	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL
TOMADOR	03.06.182.193.2107	4.4.90.30.00	GESTÃO OPERACIONAL DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
TOMADOR	03.06.182.193.2107	4.4.90.39.00	GESTÃO OPERACIONAL DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
TOMADOR	03.06.182.193.2107	4.4.90.51.00	GESTÃO OPERACIONAL DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
TOMADOR	03.06.182.193.2107	4.4.90.52.00	GESTÃO OPERACIONAL DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
TOMADOR	03.06.182.193.2107	4.4.90.61.00	GESTÃO OPERACIONAL DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
TOMADOR	03.06.182.193.2618	4.4.90.30.00	GESTÃO OPERACIONAL DE CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS
TOMADOR	03.06.182.193.2618	4.4.90.39.00	GESTÃO OPERACIONAL DE CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS
TOMADOR	03.06.182.193.2618	4.4.90.51.00	GESTÃO OPERACIONAL DE CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS
TOMADOR	03.06.182.193.2618	4.4.90.52.00	GESTÃO OPERACIONAL DE CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS
TOMADOR	03.06.182.193.2618	4.4.90.61.00	GESTÃO OPERACIONAL DE CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS
TOMADOR	03.06.182.193.2617	4.4.90.30.00	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL
TOMADOR	03.06.182.193.2617	4.4.90.39.00	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL
TOMADOR	03.06.182.193.2617	4.4.90.51.00	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL
TOMADOR	03.06.182.193.2617	4.4.90.52.00	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL



TOMADOR	03.06.182.193.2617	4.4.90.61.00	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL
TOMADOR	03.08.244.199.2622	4.4.90.30.00	GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
TOMADOR	03.08.244.199.2622	4.4.90.39.00	GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
TOMADOR	03.08.244.199.2622	4.4.90.51.00	GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
TOMADOR	03.08.244.199.2622	4.4.90.52.00	GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
TOMADOR	03.08.244.199.2622	4.4.90.61.00	GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
TOMADOR	04.04.122.189.1100	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO
TOMADOR	04.04.122.189.1100	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO
TOMADOR	04.04.122.189.1100	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO
TOMADOR	04.04.122.189.1100	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO
TOMADOR	04.04.122.189.1100	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO
TOMADOR	04.04.122.190.2003	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	04.04.122.190.2003	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	04.04.122.190.2003	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	04.04.122.190.2003	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	04.04.122.190.2003	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	06.04.122.189.1002	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA
TOMADOR	06.04.122.189.1002	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA
TOMADOR	06.04.122.189.1002	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA
TOMADOR	06.04.122.189.1002	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

TOMADOR	06.04.122.189.1002	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA
TOMADOR	06.04.122.190.2003	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	06.04.122.190.2003	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	06.04.122.190.2003	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	06.04.122.190.2003	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	06.04.122.190.2003	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	06.04.422.189.2076	4.4.90.30.00	INOVAR OS SERVIÇOS DIGITAIS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTOS DO PROCON
TOMADOR	06.04.422.189.2076	4.4.90.39.00	INOVAR OS SERVIÇOS DIGITAIS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTOS DO PROCON
TOMADOR	06.04.422.189.2076	4.4.90.51.00	INOVAR OS SERVIÇOS DIGITAIS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTOS DO PROCON
TOMADOR	06.04.422.189.2076	4.4.90.52.00	INOVAR OS SERVIÇOS DIGITAIS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTOS DO PROCON
TOMADOR	06.04.422.189.2076	4.4.90.61.00	INOVAR OS SERVIÇOS DIGITAIS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTOS DO PROCON
TOMADOR	07.04.122.189.1003	4.4.90.30.00	MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
TOMADOR	07.04.122.189.1003	4.4.90.39.00	MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
TOMADOR	07.04.122.189.1003	4.4.90.51.00	MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
TOMADOR	07.04.122.189.1003	4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
TOMADOR	07.04.122.189.1003	4.4.90.61.00	MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
TOMADOR	07.04.122.189.1101	4.4.90.30.00	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
TOMADOR	07.04.122.189.1101	4.4.90.39.00	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

**Contrato nº 0624148-88**

TOMADOR	07.04.122.189.1101	4.4.90.51.00	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
TOMADOR	07.04.122.189.1101	4.4.90.52.00	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
TOMADOR	07.04.122.189.1101	4.4.90.61.00	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
TOMADOR	07.04.122.190.2003	4.4.90.30.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	07.04.122.190.2003	4.4.90.39.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	07.04.122.190.2003	4.4.90.51.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	07.04.122.190.2003	4.4.90.52.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
TOMADOR	07.04.122.190.2003	4.4.90.61.00	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO

**ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CT nº 0624.148-88	Estado/Município/Distrito Federal MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	UF SP
Programa <b>FINISA</b>	<b>TOMADOR</b> MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	
Valor do Financiamento R\$ 200.000.000,00		
<b>Total por Exercício</b>		
Ano	Valor (R\$)	
2024	160.000.000,00	
2025	40.000.000,00	

**ANEXO III**  
**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS**

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REGOV JD  
Rua Rangel Pestana, 278 – 3º. Andar  
CEP 13.201-000 – Jundiaí/SPREF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –  
Despesas de Capital nº 0624.148-88 (**CONTRATO**).Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de  
recursos, em favor do **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, no valor de R\$ ( ).O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,  
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do  
presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes  
documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social  
– INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**,  
inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o  
compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos  
**PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não  
definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.Atenciosamente, LUIZ FERNANDO  
ARANTES  
MACHADO:892199615  
04  
Assinado de forma digital por  
LUIZ FERNANDO ARANTES  
MACHADO:89219961504  
Dados: 2024.04.15 15:20:44  
-03'00'

---

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**  
Nome: LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
CPF: 892.199.615-04

**ANEXO IV****FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

**1.1 PERCENTUAL DO CDI**

- 1.1.1 É utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$
$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

$J_{DIA}$  = juros por dia.

$J_{PERÍODO}$  = juros do período.

$SD$  = saldo devedor para a data de início do período.

$DU_n$  = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

$P$  = percentual da taxa DI.

$CDI_{Dia}$  = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

- 1.2** Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

- 1.3** As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.4** Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5** Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
- 1.5.1** Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6** O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7** O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.8** Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

**CONTRATO Nº 376/2024/PFN**  
**PROCESSO SEI Nº 17944.106038/2023-32**

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRA  
A UNIÃO E O BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDER  
S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DO TOMAD  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), no uso da competência que lhe confere a Portaria PGFN/MF nº 473, de 18 de março de 2024, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominado BANCO, representado, neste ato, pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), com a interveniência do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP, adiante denominado **TOMADOR**, representado pelo Senhor(a) Prefeito(a) LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, ao final assinado(a) e identificado(s).

I — **CONSIDERANDO** a celebração entre o **TOMADOR** e o **BANCO**, em 15 de abril de 2024, do Contrato de Financiamento nº 0624148-88, adiante denominado CONTRATO, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados a investimentos na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições, no âmbito do FINISA conforme autorizado pela Lei Municipal nº 10.077, de 07/12/2023; e

II — **CONSIDERANDO** o despacho exarado pelo(a) Senhor(a) Ministro da Fazenda, nos autos do Processo nº 17944.106038/2023-32, autorizando a celebração do presente Contrato de Garantia, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

#### **CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES DA UNIÃO COMO GARANTIDORA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Nos termos deste Contrato de Garantia, a UNIÃO obriga-se como garantidora pelo fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à totalidade das seguintes obrigações, principais e acessórias, conforme descritas a seguir:

I — prestações de natureza financeira devidas pelo TOMADOR, compostas de principal, encargos, juros, taxas e acessórios, que sejam decorrentes do CONTRATO, desde que o TOMADOR não as cumpra no prazo avençado, obrigando-se a UNIÃO a honrá-las dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;



II — vencimento antecipado da dívida, somente se este for causado pelo inadimplemento contratual de obrigações financeiras de que trata o inciso I pelo TOMADOR e pela UNIÃO, e que não tenha sido sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que o BANCO comunicar sua ocorrência à UNIÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**— O disposto no inciso I do caput também inclui prestações financeiras referentes a pedidos de devolução de recursos do BANCO em face do TOMADOR em razão de não aceitação, parcial ou total, de comprovação física ou financeira apresentada pelo TOMADOR ou de desvio de finalidade cometido pelo TOMADOR na aplicação de recursos do BANCO.

## **CLÁUSULA DE EXTINÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Na hipótese de extinção do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do CONTRATO, a UNIÃO se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira se for adotado o novo critério legal que vier oficialmente a substituir tal remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Na hipótese de não haver novo critério indicado por lei, o BANCO deverá indicar o índice de remuneração a ser aplicado que observe o equilíbrio econômico do CONTRATO observados os procedimentos dos parágrafos a seguir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**— O BANCO enviará à UNIÃO no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da substituição referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, proposta de critério a ser utilizado, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**— A UNIÃO deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta do BANCO no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

**PARÁGRAFO QUARTO**— Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pelo BANCO, a UNIÃO se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ela eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DE PRAZOS PARA NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA E EXECUÇÃO DE GARANTIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**— Inadimplidas, pelo TOMADOR, as obrigações previstas na Cláusula Primeira, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de 3 (três) dias úteis, o BANCO deverá comunicar à UNIÃO, com cópia para o TOMADOR, a ocorrência do fato, para que a UNIÃO efetue o pagamento da dívida, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação do BANCO, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Contrato de Garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A comunicação do BANCO à UNIÃO deverá ser oficializada na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar: (i) o valor das obrigações garantidas vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Na ocorrência do inadimplemento das obrigações a que se refere o caput e sem prejuízo da obrigação da UNIÃO de liquidar a dívida garantida, o TOMADOR deverá informar o fato à UNIÃO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do vencimento da dívida, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data apazada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**— Não realizada a comunicação pelo TOMADOR ou realizada com a inobservância das informações mencionadas no Parágrafo Segundo, a UNIÃO considerará as informações enviadas pelo BANCO, na forma do Parágrafo Primeiro, como suficientes para verificar o quantum devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

## **CLÁUSULAS DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA**— Na hipótese de vencimento antecipado do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso II, deste Contrato de Garantia, e inadimplida a obrigação pelo TOMADOR, o prazo para que a UNIÃO realize o pagamento da dívida será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de declaração do vencimento antecipado pelo BANCO.

**CLÁUSULA QUINTA**— Recebida a comunicação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, a UNIÃO, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, providenciará o pagamento ao BANCO no prazo previsto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA**— O pagamento da dívida garantida realizado pela UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, no seu papel de garantidora do CONTRATO, será efetivado via reserva do BANCO credor junto ao Banco Central do Brasil – BCB.

**CLÁUSULA SÉTIMA**— Realizado o pagamento da dívida pela UNIÃO, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta, o TOMADOR não poderá imputar à UNIÃO nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos ao BANCO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**— Paga a dívida pela UNIÃO, ela se sub-rogará nos direitos do BANCO contra o TOMADOR e este pagará a quantia devida à UNIÃO na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**— O BANCO obriga-se a comunicar à UNIÃO os desembolsos realizados no âmbito da operação de crédito garantida pelo presente contrato no mês subsequente ao mês de referência dos respectivos desembolsos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A comunicação a que se refere o caput deverá ser oficializada na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar: (i) o valor do último desembolso realizado; (ii) a data do último desembolso realizado; (iii) o montante total das liberações já realizadas na operação de crédito garantida pelo presente contrato; e (iv) os valores a desembolsar e as respectivas datas previstas dos futuros desembolsos.

## **CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA**— Toda e qualquer alteração ao CONTRATO requererá a prévia anuência da UNIÃO por meio de análise a ser realizada pelo Ministério da Fazenda nos termos da legislação em vigor, exceto se a alteração se enquadrar em uma ou mais das seguintes hipóteses, situação em que a referida anuência ficará dispensada:

- (i) prorrogação do prazo final de desembolso ou alteração do cronograma de desembolso, desde que seja mantido o prazo total da operação, não haja elevação de ônus ao TOMADOR e não haja decisão judicial em vigor que obste a execução de contragarantias oferecidas à UNIÃO;
- (ii) alteração das atividades, projetos ou programas financiados pela operação de crédito, desde que não altere a finalidade da operação de crédito tal como caracterizada na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica do TOMADOR vigente quando autorizada ou ratificada a concessão da garantia pelo Ministério da Fazenda;
- (iii) redução do valor da operação;
- (iv) alteração do órgão ou agente executor do CONTRATO;
- (v) alteração nos prazos relativos à utilização dos recursos e suas comprovações;
- (vi) alteração das contas bancárias para a movimentação dos recursos;

- (vii) alteração ou atualização das ações ou dotações orçamentárias;
- (viii) alteração que vise a atualizar a legislação orçamentária citada no CONTRATO;
- (ix) redução inequívoca da taxa de juros, do valor das comissões ou demais encargos;
- (x) alteração nas disposições sobre geração, guarda e apresentação de documentos; ou
- (xi) alteração que vise apenas a retificar erro material ou erro gramatical no CONTRATO, desde que não modifique o sentido da disposição da cláusula contratual alterada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A dispensa de anuência prévia da UNIÃO a que se refere o caput não exime o TOMADOR e o BANCO de observarem os requisitos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Qualquer alteração ao CONTRATO nos termos do caput deverá ser objeto de comunicação imediata na forma indicada na Cláusula Décima Quinta, da qual deverão constar o número deste Contrato de Garantia e a cópia do documento que formalizou a alteração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A comunicação de que trata o Parágrafo Segundo não afasta a prerrogativa da UNIÃO de rescindir este Contrato de Garantia, caso seja verificada a realização de alteração contratual em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO**– A verificação da existência de decisão judicial em vigor que obste a execução de contragarantias oferecidas à UNIÃO, de que trata o item (i) do caput, deverá ser realizada por intermédio do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM), ou outro que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA DO BANCO

**CLÁUSULA DÉCIMA**– O BANCO compromete-se a realizar ações de apoio visando ao aprimoramento da gestão fiscal ou à promoção de investimentos em benefício dos entes subnacionais, nos termos estabelecidos na Portaria Normativa MF Nº 808, de 26 de julho de 2023, no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do total do valor garantido pela União na operação de crédito referida no inciso I do preâmbulo do presente Contrato de Garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O plano para execução da contrapartida deverá ser apresentado até 31 de março do exercício subsequente à contratação da operação de crédito referida no inciso I do preâmbulo do presente Contrato de Garantia, observadas as normas complementares editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional vigentes na data de sua celebração.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– O TOMADOR obriga-se a fornecer à UNIÃO, anualmente, em correspondência dirigida ao(à) Secretário(a) do Tesouro Nacional, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– A securitização do crédito objeto do CONTRATO ou a alteração do CONTRATO em desacordo com o estabelecido na Cláusula Nona ensejará a rescisão do presente Contrato de Garantia nos termos do art. 474 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**– Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do TOMADOR constantes do CONTRATO e referidas na Cláusula Primeira deste Contrato de Garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**– A UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**– As comunicações do TOMADOR ou BANCO à UNIÃO de que trata este Contrato deverão ser oficializadas por carta registrada enviada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o(a) Coordenador(a)-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília – DF, com confirmação de recebimento, e com o envio de sua cópia por correspondência eletrônica para o endereço [gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**– Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de interpretação ou execução deste Contrato de Garantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, para os fins de direito.

Documento assinado eletronicamente

UNIÃO

Documento assinado eletronicamente

**CELSO EDUARDO MORENO NUCCI**

Gerente de Filial

BANCO

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Prefeito

TOMADOR



Documento assinado eletronicamente por **CELSO EDUARDO MORENO NUCCI, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/05/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41674757** e o código CRC **F3798FCE**.

---

**Referência:** Processo nº 17944.106038/2023-32.

SEI nº 41674757



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

**CONTRATO Nº 377/2024/PFN**  
**PROCESSO SEI Nº 17944.106038/2023-32**

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, E CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. E DO BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S), REFERENTE A CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF NO VALOR DE R\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS A INVESTIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, REFORMAS E AQUISIÇÕES, NO ÂMBITO DO FINISA.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), designado(a) pela Portaria PGFN/MF nº 473, de 18 de março de 2024, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo(a) Prefeito (a), Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luiz Fernando Arantes Machado, com a interveniência do(s) **Banco(s) citado(s) na Cláusula Segunda**, na qualidade de depositário(s) das receitas próprias e/ou transferências constitucionais pertencentes ao **MUNICÍPIO**, adiante denominado(s) simplesmente **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**, e do **BANCO DO BRASIL S.A.**, na qualidade de agente financeiro da **UNIÃO**, adiante denominado simplesmente **AGENTE**, representados por seus mandatários legais infra-assinados, resolvem celebrar o presente Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **UNIÃO** assumirá o compromisso de prestar garantia ao **BANCO**, nos termos do Contrato de Garantia a ser por eles firmado, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato no. 0624148-88, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinados a investimentos na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições, no âmbito do FINISA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **MUNICÍPIO**, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Municipal nº 10.077, de 07/12/2023, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** dispender em decorrência de inadimplência do **MUNICÍPIO** no Contrato no. 0624148-88, referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 156, 158 e 159 inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” , da Constituição Federal, que lhe são creditadas no(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**:

- BANCO DO BRASIL, agência nº 340-9, contas-correntes nº 73020-3, 73076-9, 73064-5, 507981-0, 28949-3 e 130429-1;
- BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 316, contas-correntes nº 26473-0 e 36-9;
- BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., agência nº 738, contas-correntes nº 79627-9.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **MUNICÍPIO** declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas-correntes, na mencionada instituição financeira ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do **MUNICÍPIO** previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e que ora perfazem objeto de contragarantia à garantia da **UNIÃO** prestada na operação de crédito de que trata a Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Obriga-se o **MUNICÍPIO** a informar à **UNIÃO**, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e o **AGENTE**, a criação ou substituição de qualquer conta-corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que trata a Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo em caso de a obrigação de informar prevista no Parágrafo Segundo deixar de ser observada, o **MUNICÍPIO** autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que os representantes do(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**, ou de qualquer instituição financeira a ser futuramente contratada, apresentem informações, sobre qualquer nova agência ou conta-corrente de depósito das verbas, à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo **AGENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **MUNICÍPIO**, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO** para, por si ou por intermédio do **AGENTE**, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo **MUNICÍPIO** para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **MUNICÍPIO** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **AGENTE**, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **AGENTE** o valor da importância a ser transferida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o *caput*, o não ressarcimento pelo **MUNICÍPIO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do **MUNICÍPIO** em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo a transferência de recursos prevista no *caput*, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até as 16:30 horas, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **AGENTE**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **AGENTE** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para a **UNIÃO**, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos pelo(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)** até as 16:30 horas, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o *caput*.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **MUNICÍPIO** pagará ao **AGENTE** tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo **AGENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o **MUNICÍPIO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia Fidejussória e do presente Contrato de Contragarantia.

**CLÁUSULA SEXTA** – O **MUNICÍPIO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato no. 0624148-88 a que se refere a Cláusula Primeira.



**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA OITAVA** – Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, estabelecido e avençado, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas sendo o referido arquivado nesta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**UNIÃO**

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Prefeito

**MUNICÍPIO**

Documento assinado eletronicamente

**RICARDO NUNES DA CRUZ**

Gerente Geral

Banco do Brasil S.A.

**AGENTE**

Documento assinado eletronicamente

**CELSO EDUARDO MORENO NUCCI**

Gerente de Filial

Caixa Econômica Federal

**BANCO DEPOSITÁRIO**

Documento assinado eletronicamente

**RODRIGO LAZZARINI**

Diretor de Operações

Banco Cooperativo SICREDI S.A.

## BANCO DEPOSITÁRIO

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ CARLOS STEFFEN**

Diretor de Negócios

Banco Cooperativo SICREDI S.A.

**BANCO DEPOSITÁRIO**

Documento assinado eletronicamente

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **CELSO EDUARDO MORENO NUCCI, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NUNES DA CRUZ, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 01:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Steffen, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lazzarini, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/05/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Toshio Nakamura, Agente Administrativo**, em 06/05/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Lana dos Santos Chalub, Agente Administrativo**, em 06/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41674919** e o código CRC **86A55F65**.

---

Referência: Processo nº 17944.106038/2023-32.

SEI nº 41674919



**LEI N.º 10.077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para investimento na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições; e autoriza garantia correlata (R\$ 200.000.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)** no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, referente à modalidade apoio financeiro de Despesas de Capital destinado a investimentos na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável de modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e alínea “f”, e §3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**§1º** Fica também o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como contragarantia à garantia da União no âmbito da operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas mencionadas no caput deste artigo.

**§2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, comissões, taxas e multas e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos



montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, de acordo com os prazos contratualmente estipulados.

**§3º** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 3º e inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do contrato de financiamento e outros ajustes, de que trata esta Lei, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil



## LEIS

**Art. 4º** Fica a cargo do órgão gestor da política de Assistência Social do Município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento, e o financiamento total ou compartilhado do Programa.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município, a fiscalização e o controle social do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, conforme as suas atribuições legais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### LEI N.º 10.076, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei 9.963/2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 9.963, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas.  
(...)" (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### LEI N.º 10.077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para investimento na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições; e autoriza garantia correlata (R\$ 200.000.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)** no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, referente à modalidade apoio financeiro de Despesas de Capital destinado a investimentos na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições, nos termos da

Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável de modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e alínea "f", e §3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**§1º** Fica também o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como contragarantia à garantia da União no âmbito da operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas mencionadas no caput deste artigo.

**§2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, comissões, taxas e multas e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, de acordo com os prazos contratualmente estipulados.

**§3º** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 3º e inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do contrato de financiamento e outros ajustes, de que trata esta Lei, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### LEI N.º 10.078, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza operação de crédito com Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo para implantação do "Centro Operações Inteligentes-IOC, Climatização Híbrida, Sistema de Segurança; Execução de Infraestrutura de Rede de Tecnologia de Informação e Comunicação"; e autoriza correlata caução e crédito orçamentário (R\$ 46.000.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), destinadas a "Implantação do Centro Operações Inteligentes - IOC (Intelligence Operation Center);



## LEIS

Climatização Híbrida, Implantação de Sistema de Segurança; Execução de Infraestrutura de Rede de Tecnologia de Informação e Comunicação", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea "b" da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º desta Lei os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; e

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do contrato de financiamento e outros ajustes, de que trata esta Lei, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### LEI N.º 10.079, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí; autoriza abertura de créditos adicionais e alienação, mediante doação de área pública ao referido Tribunal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a formalizar protocolo de intenções com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** na forma da Lei, a fim de dispor acerca dos interesses públicos mútuos e comuns relacionados à construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí, podendo assumir, às suas expensas, a contratação dos projetos básico e executivo necessários para elaboração do orçamento de referência da obra e elaboração de plano de trabalho de futuro convênio para sua execução.

**Parágrafo único.** O Chefe do Executivo está autorizado também a abrir créditos adicionais destinados a fazer face às despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas no protocolo de intenções de que trata este artigo.

**Art. 2º** Fica classificado como bem público dominial parte do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 173.149 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme descrição abaixo:

“**UM LOTE**, sob número 1 da Quadra B, do Loteamento denominado “Cidade Administrativa”, parte de uma área maior do imóvel objeto da matrícula no 173.149 – 1º ORI de Jundiaí, que assim se descreve: tem início no **ponto A**, de Coordenadas UTM Sirgas 2000 N= 7.436.834,91 e E= 304.937,06, localizado no alinhamento predial da Avenida Alexandre Ludke, na divisa com o imóvel de nº 700; segue em reta a esquerda, de quem da avenida olha para o imóvel, pelo alinhamento predial da referida avenida, com **distância de 59,42 metros e azimute de 325º16'40" até o ponto B** (N= 7.436.883,79 e E= 304.903,18); deflete a direita e segue em curva pela confluência da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **desenvolvimento de 50,15 metros, raio 23,03 e ângulo central de 124º44'29" até o ponto C** (N= 7.436.919,94 e E= 304.922,12); segue em curva a esquerda pelo alinhamento predial da Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **desenvolvimento de 83,84 metros, raio de 139,00 metros e ângulo central de 34º33'27" até o ponto D** (N= 7.436.44,45 e E= 305.000,98); segue em reta, ainda pelo alinhamento predial da Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **distância de 0,67 metros e azimute de 55º27'37" até o ponto E** (N= 7.436.944,82 e E= 305.001,53); deflete a direita e segue em reta com **distância de 83,66 metros e azimute de 145º16'39" até o ponto F** (N= 7.436.876,06 e E= 305.049,18); deflete a direita e segue em reta com **distância de 75,23 metros e azimute de 235º16'39" até o ponto G** (N= 7.436.833,21 e E= 304.987,34), confrontando do ponto E ao G com o remanescente da Quadra B; deflete a direita e segue em reta com **distância de 30,05 metros e azimute de 325º19'14" até o ponto H** (N= 7.436.857,92 e E= 304.970,24); deflete a esquerda e segue em reta com **distância de 40,38 metros e azimute de 235º15'06" até o ponto A**, início desta descrição, confrontando do ponto G ao A com o prédio público municipal de nº 700 da Avenida Alexandre Ludke.

O perímetro acima descrito encerra uma área de **10.000,00 m² (Dez mil metros quadrados).**”

**Parágrafo único.** São partes integrantes desta Lei o laudo de avaliação e as Plantas anexos, elaborados pelo Município.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 2º desta Lei ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

**§ 1º** Dispensa-se a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

**§ 2º** A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no 1º Oficial de Registro de Imóveis, com ônus financeiros na forma definida no ajuste de que trata o art. 1º desta Lei.

**§ 3º** A inobservância das condições fixadas na escritura de doação acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, mediante doação com encargo, em contrapartida pelas obrigações assumidas em relação à construção do novo Fórum Estadual da Comarca de